CONTRATO 04/2011.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A RÁDIO CHARRUA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONTRATANTE:

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. **Ronnie Peterson Colpo Mello**.

CONTRATADA:

RÁDIO CHARRUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 98.410.863/0001-31, do ramo de radiocomunicação, com sede na Rua Domingos de Almeida, 2194, Uruguaiana/RS, devidamente representada pelo seu diretor, Mauro Alves Valença Cobelli, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4080537361, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.295.920-40, residente e domiciliado na Rua General Vitorino, 1425.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital visa Contratação de emissora de radiodifusão AM, sediado no Município de Uruguaiana, para prestação de serviços de transmissão do programa "Informe do Legislativo" visando a divulgação das ações e trabalhos do Legislativo, serviços de comunicação institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com os Vereadores e convidados, ao vivo, no estúdio da contratada
- 1.2 O programa "Informe do Legislativo" terá duração de 20 minutos, sendo transmitido ao vivo duas vezes por semana, às quartas e sextas-feiras, no horário das 9h10min até 9h30min, e reprisado, nos mesmos dias, no horário das 18h10 min até 18h30 min, pelo período compreendido a partir da assinatura do contrato a dezembro de 2011.
- 1.3 Durante os períodos de recesso parlamentar a prestação do serviço ficará suspensa, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor ajustado é de R\$ 3.525,00 (Três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) mensais, preço que será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana. No mês de início do contrato, o pagamento do valor ajustado será proporcional aos dias de vigência do mesmo.
- 2.2 Os pagamentos referidos no sub item anterior serão efetuados excluindo-se (abatendo-se) do valor mensal devido, proporcionalmente os dias de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Uruguaiana.
- 2.3 A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender valor a ser pago ou enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, se ocorrer incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito algum à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 005/2011, na modalidade Pregão Presencial nº002/2011, com fundamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais, consoante condições e especificações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1 O presente Contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá validade a contar da data de assinatura a dezembro de 2011.
- 5.2. Durante os períodos de recesso parlamentar a prestação do serviço ficará suspensa, restando a Câmara Municipal isenta do pagamento do contrato durante o tempo em que perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias, contados da assinatura deste contrato, para transmitir, através da rádio, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.
- 6.2 Ocorrendo defeito ou interrupção da transmissão, a contratada se compromete a continuar a radiotransmissão tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito (queda de energia elétrica, temporal, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

- 7.1 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 7.2 A CONTRATADA compromete-se a prestar, ao serviço de comunicações deste Legislativo, toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço de rádio-transmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica para geração do "link" necessário para transmissão das sessões desta Casa Legislativa.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a manter o alcance de suas ondas de rádio atingindo todo o território do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.
- 7.4 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da CONTRATANTE, mantendo, durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com a licitação.
- 7.5 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal exigidas no Processo Licitatório nº 05/2011, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2011, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2011, rubrica:

010310101.2.833000 – Divulgação Oficial Institucional 3.3.9.0.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.
- 9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.
- 9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo

e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

- 9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;
- 10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:
- a) rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE;
- b) se nas medições esporádicas, realizadas pela CONTRATANTE, for detectado que o alcance do sinal de rádio da CONTRATADA é inferior ao solicitado, ocasião em que, além de multa, se houver reincidência, poderá haver a rescisão do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana, 27 de Abril de 2011

Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello Presidente Câmara Municipal de Uruguaiana Mauro Alves Valença Cobelli Rádio Charrua Ltda Contratada

	Testemunhas:	
L		
2.		
2		